



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 2ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Segunda CD deste TJD no dia 03 de julho 2023:

- 1) **Processo Nº 020/2023 – DENUNCIADO Marcos Roberto Dourado da Costa – (Técnico Aruc) TIPIFICAÇÃO Art. 243-F, §1º, do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Wilck Batista

RESULTADO: julgar improcedente a denúncia e absolver à UNANIMIDADE.

- 2) **Processo Nº 022/2023 – DENUNCIADO- Richard Alysson Alves Cabral – (Atl. amador Botafogo); TIPIFICAÇÃO: Art. 250, §1º, I, do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Jadir Ferreira

RESULTADO: unanimidade, julgar procedente os termos da denúncia para aplicar pena de 02 partidas de suspensão, com benefício do art. 182, resultando a pena em 01 partida.

- 3) **Processo Nº 024/2023 – DENUNCIADO- Robson Messias Correia dos Santos (atleta Legião) Lucas Pablo Barbosa Saraiva (Assi. Téc. Legião) Pedro Henrique Santos Faria (Prep. Físico Legião); TIPIFICAÇÃO: Art. 243-F, §1º, e 243-C, c/c 184 do CBJD. Art. 243-F, §1º do CBJD. Art. 243-F, §1º do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Tiago Lucena



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

RESULTADO: unanimidade, julgar parcialmente procedente a denúncia, para absolver da imputação do artigo 243-C., quanto ao Sr. Robson Messias Correia dos Santos (atleta Legião), aplicar pena de 04 partidas, com benefício do artigo 182 reduzida para 02, deixa de aplicar multa por ser atleta amador. Unanimidade, Quanto ao Srs. Lucas Pablo Barbosa Saraiva (Assi. Téc. Legião) Pedro Henrique Santos Faria (Prep. Físico Legião), aplicar pena de 04 partidas, e pena de multa R\$ 200, com benefício do 182, reduzindo pela metade, resultando em pena de 02 partidas e multa de R\$ 100,00. Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, sob pena de incorrer nas cominações do art. 223 do CBJD. Não foi requerido acórdão

Brasília 03 de julho de 2023.